



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Lei N° 963 de 28 de setembro de 2015.

“Dispõe sobre a reserva de vagas de unidades habitacionais para idosos e portadores de necessidades especiais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado, até 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas ou subsidiadas com recursos públicos para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei da Lei Federal n° 10. 741, de 1º outubro de 2003, com as alterações introduzidas através da Lei n° 12.418, de 09 de junho de 2011, e portaria ministerial n° 610, de 26 de novembro de 2001.

Art. 2º Reserva-se nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável, até 10% (dez por cento) das unidades habitacionais, conforme disposição do art. 32, inciso I da Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º Os critérios e condições previstas nesta lei serão incorporados a Lei Municipal n° 738, de 13 de abril de 2010, que estabeleceu condições, requisitos e exigências para aquisição de unidades habitacionais construídas ou subsidiadas com recursos públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS,

Em, 28 de setembro de 2015.

Jaime Soares Ferreira
Presidente da Comissão